



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Presidência

PORTARIA N.º 2.805, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a realização de audiência telepresencial no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, conforme disposto na Resolução n.º 354, de 19 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil em diversas passagens dá preferência à prática de atos por meio eletrônico, podendo-se mencionar, exemplificativamente, o art. 193, art. 283, § 3º, art. 334, § 7º, art. 385, § 3º, art. 453, § 1º, art. 461, § 2º, e art. 937, § 4º;

CONSIDERANDO o procedimento estabelecido no art. 3º, da Resolução n.º 354/2020, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução n.º 481, de 22 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 2.798, de 24 de novembro de 2023, que revogou diversas normas relativas à pandemia da Covid-19, em cumprimento à Resolução n.º 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os requerimentos apresentados pela Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso do Sul nos autos n.º 012.152.0123/2023 e pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos autos n.º 012.0.575.0651/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, a realização de audiências na forma telepresencial, a pedido da parte, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização de modo presencial, observadas as disposições da Resolução n.º 354, de 19 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Sempre que o ato exigir a participação do juiz, este deve estar presente na unidade judiciária.

§ 2º O juiz poderá determinar, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:

I – urgência;

II – substituição ou designação de magistrado com sede funcional diversa;

III – mutirão ou projeto específico;

IV – conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC);

V – indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior.

VI – atos processuais praticados em Pontos de Inclusão Digital, na forma da Resolução n.º 508/2023, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada,



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul Presidência

submetendo-se ao controle judicial.

Art. 2º Salvo requerimento de apresentação espontânea, o ofendido, a testemunha e o perito residentes fora da sede do juízo serão inquiridos e prestarão esclarecimentos por videoconferência, na sede do foro de seu domicílio ou no estabelecimento prisional ao qual estiverem recolhidos.

§ 1º No interesse da parte que residir distante da sede do juízo, o depoimento pessoal ou interrogatório será realizado por videoconferência, na sede do foro de seu domicílio.

§ 2º Salvo impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, deve-se evitar a expedição de carta precatória inquiritória.

Art. 3º Os advogados, públicos e privados, e os membros do Ministério Público poderão requerer a participação própria ou de seus representados por videoconferência.

§ 1º No interesse de partes, advogados, públicos ou privados, ou membros do Ministério Público, que não atuarem frequentemente perante o juízo, o requerimento será instruído por cópia do documento de identidade.

§ 2º O deferimento da participação por videoconferência depende de viabilidade técnica e de juízo de conveniência pelo magistrado.

§ 3º É ônus do requerente comparecer na sede do juízo, em caso de indeferimento ou de falta de análise do requerimento de participação por videoconferência.

Art. 4º O réu preso fora da sede da comarca participará da audiência por videoconferência, a partir do estabelecimento prisional ao qual estiver recolhido.

Parágrafo único. A pedido da defesa, a participação de réu preso na sede da comarca ou do réu solto poderá ocorrer por videoconferência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2023.

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente